

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,
HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR**
TERMO DE COMPROMISSO N.º 005/2019/GAB/SEMUR

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, por intermédio do Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR, representado por seu titular o Sr. **EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 837123 – SSP/RO, e CPF nº. 834.950.702-06, e do outro lado o Sr. **JOSÉ FÉLIX DA SILVA**, pessoa física, inscrita no CPF nº. 058.324.979-53 com sede na cidade de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, situado na Rua Castelo Branco, nº 2628, Bairro Centro.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos do **Art. 5º, III, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85** e com natureza de título executivo extrajudicial, para a liberação da **LICENÇA DE OBRAS** do Empreendimento Comercial de 202,03m² (1º pavimento) e Residencial de 404,06m² (2º e 3º pavimento), localizado na rua Duque de Caxias nº 2960, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, pelos os fundamentos a seguir expostos.

Considerando, que o licenciamento de obras é de responsabilidade da Prefeitura do Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo - SEMUR;

Considerando, que o Departamento de Licenciamento de Obras – DELI/SEMUR é competente para a análise e expedição de **LICENÇA DE OBRAS**, bem como fornecer todas as orientações técnicas necessárias para elaboração dos termos de compromissos;

Considerando, o Processo Administrativo nº 18.01639-000/2019, que tramita nesta SEMUR, o qual solicita Licença de Construção;

Considerando, que o departamento emitiu o **Parecer de Análise Técnica nº. 430/DIAP/DELI/SEMUR/2019**;

Cláusula Primeira. A área objeto do presente Termo de Compromisso está situada na Rua Duque de Caxias, nº 2960, Bairro Embratel, Porto Velho – RO;

Cláusula Segunda. OS **COMPROMISSÁRIOS** comprometem-se a apresentarem documentações pendentes abaixo em até 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura deste termo.

1. Apresentar **CARTÃO CNPJ**.
2. Apresentar **CERTIDÃO NARRATIVA** do lote em nome do requerente.
3. Apresentar **DESMEMBRAMENTO** do lote a regularizar de 301,11m².
4. Apresentar **ART RETIFICADA DE EXECUÇÃO**, a área está com 906,09m² divergente da prancha de 606,09m².
5. Apresentar **ART/RRT DE ARQUITETURA, ELÉTRICA, HIDRO-SANITÁRIA, ESTRUTURAL**.
6. Apresentar **LICENÇA DE INSTALAÇÃO – SEMA**.
7. Apresentar **PROJETO DE ARQUITETURA** com a correção das vagas de estacionamento na implantação. Onde constam 03 (três) vagas de garagem deverá ser somente 02 (dois), pois na Lei 748, de 19 de Dezembro que institui a Padronização de Calçadas do Município é permitido rebaixamento da guia até 50% da medida linear da frente do lote.

O EMPREENDIMENTO ESTÁ ENQUADRADO COMO P1, DE ACORDO COM A LEI 747/2018 – POLOS GERADORES DE TRÁFEGO.

·O 1º pavimento enquadrou-se como **comercial – 202 03m²** -serviços de escritórios até 250m² - isento de vagas.

- O 2º e o 3º pavimento enquadraram-se como **residencial - 404,06m²**
- 02 vagas de estacionamento.
- Habitações coletivas – 1 vaga por habitação.

RESSALTA-SE QUE NO ATO DA EMISSÃO DO HABITE-SE ESTARÁ DESCRITO A METRAGEM DA ÁREA LICENCIADA COMERCIAL E RESIDENCIAL, SEPARADAMENTE. PORTANTO, PARA A PARTE RESIDENCIAL NÃO PODERÁ SER DADO OUTRO USO E NEM OBTER ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA FINS DE COMÉRCIO E SERVIÇO.

Parágrafo Único.O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado por 90 dias, desde que formalmente solicitado e justificado.

Cláusula Terceira.Fica a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, quando da expedição de alvará de funcionamento, o lançamento de quaisquer taxas e tributos referentes ao empreendimento.

Cláusula Quarta.O COMPROMISSÁRIO e os Responsáveis Técnicos ficam responsáveis quanto à observância das normas técnicas e dos demais parâmetros edífícios, bem como por quaisquer erros de projeto, sinistro ou acidente decorrente de deficiência destes, bem como, quanto ao uso indevido da referida área.

Cláusula Quinta.Caberá ao **Departamento de Licenciamento de Obras – DELI/SEMUR** expedir a LICENÇA DE OBRAS condicionada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do presente termo, acompanhada dos pagamentos das referidas taxas.

Cláusula Sexta.Caberá ao **Departamento de Licenciamento de Obras – DELI/SEMUR** proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Compromisso, mantendo atualizados os dados pertinentes ao seu cumprimento.

Cláusula Sétima.Este Termo de Compromisso será cancelado automaticamente pelo descumprimento do estabelecido na cláusula segunda.

Parágrafo Único.O cancelamento previsto no caput desta cláusula ocasionará a interdição imediata do empreendimento com a cassação da LICENÇA DE OBRAS expedida por esta municipalidade.

Porto Velho, 30 de Maio de 2019.

EDEMIR MONTEIRO BRASIL NETO

Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

NILTON GONÇALVES KISNER

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

JOSÉ FÉLIX DA SILVA

CPF nº 152.563.868-83

Representante Legal da Empresa

Publicado por:

Edney da Silva Pereira

Código Identificador:4B5E76EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 06/09/2019. Edição 2539
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>